



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 698/CLEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 590, de 30 de agosto de 2013](#), que dispõe sobre as regras e procedimentos adotados para concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante dos autos do processo administrativo TST nº 6000586/2021-00,

RESOLVE:

Art. 1º O [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 590, de 30 de agosto de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A O servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria e ocupante de cargo em comissão neste Tribunal que se aposentar e mantiver a titularidade do cargo em comissão, na condição de servidor sem vínculo efetivo, fará jus à indenização de férias:

I – do cargo efetivo;

II – do cargo em comissão, na hipótese de não se manifestar formalmente pela anotação do tempo de serviço nesse cargo para usufruto de férias no Tribunal, nos termos do § 3º do art. 5º deste Ato.

Parágrafo único. O servidor que receber a indenização prevista no inciso II deste artigo deverá cumprir novo período aquisitivo de doze meses de exercício no cargo em comissão.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 7º do [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 590, de 30 de agosto de 2013](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.